



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.949

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para ampliação de SERRALHERIA. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor JOSE FERMINO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.297.590 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 051.574.828-50, residente e domiciliado à Rua Alvaro Ferrari nº 3841, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra " H " , sito ao lado par da Rua Projetada 04, do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Pela frente medindo 15,00 metros, confrontando-se com a rua Projetada 04, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05. "

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário proceda ampliação de sua atividade comercial (SERRALHERIA).

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades;

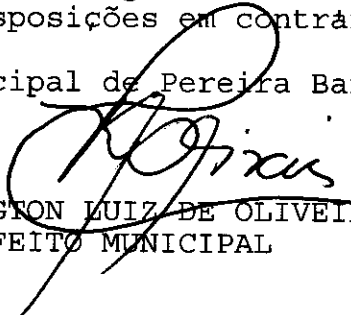
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

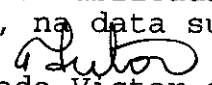
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 29 de Março de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA